

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA 011/2025

1- INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Municípios Consorciados;	☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Materiais Permanentes ☒ Contratação de Serviços Especializados de Engenharia civil e elétrica, com fornecimento de materiais.

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

1. Da Modalidade e o Tipo de Licitação Lei 14.133/21:	
Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	Tipo de Licitação:
(x) – Concorrência Eletrônica - modalidade Registro de Preço - Art. 29, da Lei nº 14.133/21°; () – Pregão Eletrônico modalidade Registro de Preço- Art. 28, da Lei nº 14.133/21; () – Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21 ; () – Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; () – Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. () – Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse;	<u>Art. 33, da Lei nº 14.133/21:</u> ☐ - Menor preço; ☒ - Maior desconto; ☐ - Melhor técnica ou conteúdo artístico; ☐ - Técnica e preço; ☐ - Maior lance, no caso de leilão; ☐ - Maior retorno econômico.

IV - Sistema de registro de preços; V - Registro cadastral.	
2. Da Legislação Aplicável:	
(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); () - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (x) - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.	
3. OBJETO: (art. 6, inciso XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)	
“CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM UNIDADES DE SAÚDE, COM JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA SINAPI (DESONERADA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.	

3.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil e instalações elétricas, sendo que as mesmas devem executar serviços da natureza de manutenção, melhorias e adequações, para atender o CORESS.

3.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida são considerados de natureza comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	Metragem M (m²)	VALOR ANUAL	PERCENTU AL DE DESCONTO (SOBRE A TABELA SINAPI)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.	17004,626 M²	Projeto a ser apresentado pela contratante anexo da Ordem de Serviços	R\$ 58.551.008,43	

2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.	8976,74 M ²	Projeto a ser apresentado pela contratante anexo da Ordem de Serviços	R\$ 30.909.084,01	
---	---	---------------------------	---	----------------------	--

3.3 O valor anual estimado vem referenciado do Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe o processo de planejamento da contratação e leva em consideração os valores gastos no último ano com despesa de manutenção dos prédios públicos, consertos e afins, com o objetivo de manter os serviços públicos em conformidade com a necessidade, bem como, a garantia e segurança dos usuários.

3.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5 O valor estimado anual não importa em compromisso de consumo, considerando-se apenas uma estimativa, podendo sofrer variação significativa.

3.6 A taxa de desconto (percentual de desconto - %) será aplicado sobre o valor total do item da contratação.

3.7 O prazo de vigência da contratação será o mesmo da Ata de Registro de Preços, contado da homologação do Processo Licitatório e se estendendo por doze meses, considerando a prorrogação conforme o art. 84 da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

3.8 Os contratos decorrentes, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A necessidade se perfaz abrangendo as demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do processo, como forma de estar amparado em caso de necessidade de manutenção nos prédios públicos.

4.2 Considerando a utilização dos imóveis e equipamentos públicos em geral, naturalmente existe um processo de desgaste, logo a necessidade de reparos vinculados as mais diversas naturezas. Com o intuito de garantir a qualidade do serviço público, bem como, a manutenção do patrimônio público, se tem a necessidade apresentada, como medida, a contratação de empresa especializada que possa garantir a execução dos serviços de manutenção e consertos.

4.3 A contratação tem o objetivo de viabilizar a economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias, proporcionando infraestrutura adequada, sendo primordial a manutenção adequada das unidades para o bom desempenho e funcionamento. Consequentemente, oferecendo condições de qualidade para o atendimento da população da área de abrangência e para os profissionais do corpo técnico-administrativo exercerem suas funções.

4.4 Com este certame há de se resguardar a ampliação da disputa de preços pelos fornecedores, objetivando-se o respeito ao Princípio da Economicidade nas contratações públicas.

4.5 Trata-se de serviço comum de engenharia, objetivando resolver problemas técnicos e imprevistos ocasionais no uso constante dos ambientes, não havendo no corpo técnico do CORESS, mão de obra disponível para a execução destes serviços.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, inciso XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar apontando a manutenção da solução já em execução, sem tratando do objeto desta licitação, considerando a viabilidade técnica da contratação nos termos e condições já determinadas neste Termo de Referência, a solução a ser adotada é a contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de construção civil e instalações elétricas, conforme especificações, **mediante a previsão da Tabela SINAPI**, considerando que os Municípios Consorciados não possui equipe própria para execução ou estrutura a empregar.

5.2 Considerando ainda, tem-se os aspectos previstos nos requisitos da contratação.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O serviço a ser contratado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o objeto temos:

7 - EXECUÇÃO

7.1 Todos os materiais para a execução das manutenções serão fornecidos pela empresa contratada, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.

7.2 A empresa contratada obriga-se a aceitar, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias.

7.3 Prestar os serviços ora contratados, ficando a subcontratação admitida para cumprimento e execução de até 25% do valor total dos contratos.

7.4 Executar as manutenções conforme a demanda do Município se tornar oficializada, podendo esses



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

abrangar pequenos consertos e reparos nas estruturas de alvenaria, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos, coberturas e demais elementos que se encaixem nos serviços de manutenção predial.

7.5 Limpeza dos locais de manutenção sempre que se fizer necessária.

8 - GARANTIA

8.1 Deverá atender as prerrogativas da legislação brasileira, bem como, das anotações técnicas de normas que regulamentem a durabilidade e demais aspectos.

8.2 Com relação a garantia da dos materiais e serviços prestados, tem-se a necessidade de exigir do contratado, garantia nos termos da Lei 14.133/2021.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Prestar os serviços ora contratados, ficando a subcontratação admitida para cumprimento e execução de até 25% do valor total do contrato, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente do contratante.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 O prazo máximo para a entrega/execução dos objetos da licitação, serão definidos a partir dos contratos, ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento emitida pelo Consorcio CORESS e ou Município consorciado, especificando um prazo condizente e diferenciado para cada local de intervenção, considerando a avaliação prévia do setor de Engenharia do Município contratante.

10.2 O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Com relação a garantia dos materiais e serviços prestados, tem-se a necessidade de exigir do contratado, garantia nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto do Coress e ou Municipal que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pelo requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.3 Deverá ainda, necessariamente, um dos fiscais dos contratos ser de natureza técnica compondo o setor de Engenharia do contratante, tendo em vista a natureza dos serviços a serem oferecidos pelas empresas contratadas.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

12.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

12.3 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.4 Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

12.5 Fornecer à licitante todas as informações relacionadas ao objeto.

12.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora.

12.7 Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

12.8 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;

13.2 Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

13.3 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

13.4 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.5 Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

13.6 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

13.7 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

13.8 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

13.9 Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

13.10 Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

14 - SANÇÕES

14.1 Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV)** Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 - PAGAMENTO

15.1 Serão realizados os pagamentos mediante boletim de medição e emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.

15.2 O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal acompanhado do boletim de medição, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão. A nota fiscal deverá minimamente indicar:

- a)** Número do processo licitatório;
- b)** Número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada;
- c)** Descrição completa conforme autorização de fornecimento;
- d)** Dados da empresa bem como os dados bancários para pagamento;

16 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA SINAPI, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- f)** declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h)** declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com CORESS/MT;

Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

- j)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- k)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante;
- l)** as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 68 da Lei 14.133 de 2021):

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se o licitante for pessoa jurídica.
- b)** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União**, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.
- g)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (órgão licitante), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i)** Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições **do Contribuinte Individual** para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**, que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

19 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

16.9.1 Apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

16.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do DOIS ULTIMOS exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

16.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.9.3. Deverá apresentar comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00 (um ponto), assinado pelo CONTADOR da licitante, resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$$ILG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$$ILC \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$$ISG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- a) boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- b) os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- c) o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
- d) será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (Maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e,

- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

16.9.4 Visando garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, embora o microempreendedor individual (MEI) seja desobrigado por Lei a manter escrituração contábil, pela força deste Edital e embasado na Lei 14.133/2021, ESTARÁ OBRIGADO à de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal bem como à apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios.

16.9.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

16.9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.9.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTARA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o responsável técnico da licitante, fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza

semelhante do presente edital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que nada irá reivindicar em razão dos locais ou de dificuldades nas condições de execução, bem como, que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para a execução do objeto.

c) Apresentar, para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico engenheiro(a) civil, engenheiro(a) eletricitista e/ou arquiteto(a), na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de engenharia e elétrica, relativa ao objeto da presente licitação, apresentando:

d) Certidão de Registro no CREA/CAU, com validade, comprovando o registro regular do profissional junto ao respectivo Conselho profissional;

e) Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, por meio de:

- Registro em Carteira de Trabalho (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços; ou,
- Sendo sócio da empresa, a comprovação por meio do ato constitutivo
- Declaração de contratação futura do pessoal técnico necessário para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (com apresentação dos itens 8.6.2.1. de cada profissional membro da equipe técnica que será contratado), conforme previsão do artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.

F) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado.

g) O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Declaração que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- i.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- i.2. Referentes a participações societárias;
- i.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- i.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
- i.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- i.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- i.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- i.8. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- i.9. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

21 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

21.1 CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM UNIDADES DE SAÚDE, COM JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA SINAPI (DESONERADA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

21.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Como base nos objetos contratados, será utilizada a referência mais recente da tabela SINAPI na data de contratação, levando-se em conta o período de 12 meses do Registro de Preço e a provável variação de valores nesse período. Já para os itens não previstos na tabela SINAPI, esses serão contemplados por cotação de mercado.

21.3 Início da execução contada da emissão da ordem de serviço/execução para o objeto, conforme contratos baseados nas demandas apresentadas.

21.4 A execução terá prazo definido a partir dos contratos, ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento emitida pelo CORESS, no qual será especificado um prazo condizente e diferenciado



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

para cada local de intervenção, considerando a avaliação prévia do setor de Engenharia do Contratante.

21.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

21.6 A contratada deverá disponibilizar de pessoal técnico e mão de obra qualificada para a execução do objeto, sob sua total responsabilidade.

21.7 O Consorcio não se responsabiliza pela ausência de condições da empresa na execução do objeto, ou se solidarizará com obrigações decorrentes do contrato firmado.

21.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.9 Não será exigida garantia contratual da execução.

21.10 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

21.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.16 Do reajuste e reequilíbrio:

21.16.1. O contrato poderá reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar interstício de um ano contado da data do orçamento estimado; (Art. 132, inciso I, Decreto nº 81/2023);

21.16.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 131, parágrafo único, Decreto nº 81/2023);

21.16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. (Art. 132, inciso V, Decreto nº 81/2023);



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

21.16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.16.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

21.16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.16.8 O reajuste será realizado por apostilamento;

21.16.9 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;

21.16.10 Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada;

21.16.11 O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

21.16.11.1 A realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

21.16.12 A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos;

21.16.13 Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios do Decreto nº 81/2023 e art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

21.17 Após o encaminhamento da demanda pela Secretaria ou pelo Setor de Engenharia do Contratante, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 7 (sete) dias após emissão da ordem de serviços, inclusive em fins de semana ou feriados.

21.18 A base da planilha de custos da Tabela SINAPI será sempre a do mês da confecção, correspondente ao momento da solicitação da execução dos serviços.

21.19 A empresa deverá ofertar o percentual de desconto para o lote disposto no quadro do tópico 3 deste termo, considerando que o percentual de desconto será sobre o valor previsto na tabela SINAPI (desonerado) + BDI de 25,00%.



22 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, inciso XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

22.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei 14.133/2021.

22.3 Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

22.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.5 Deverá ainda, necessariamente, um dos fiscais do contrato ser de natureza técnica compondo o setor de Engenharia do contratante, tendo em vista a natureza dos serviços a serem oferecidos pelas empresas contratadas.

22.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.8 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

22.9 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

22.10 A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a)** observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b)** ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada;
- c)** agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- d)** ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita.
- e)** notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

22.11 A contratada obriga-se a retirar do local do contrato, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

22.12 A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais e da execução dos serviços.

22.13 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados em registro/relatório próprio de fiscalização e apresentadas aos responsáveis técnicos.

23 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, inciso XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

23.1 Serão realizados os pagamentos mediante boletim de medição e emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.

23.2 As medições para fins de faturamento e pagamento serão realizadas a cada etapa concluída, com base no cronograma físico-financeiro, termo de referência, escopo do projeto.

23.3 O CORESS não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal acompanhado do boletim de medição, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão. A nota fiscal deverá minimamente indicar:

- a)** Número do processo licitatório;
- b)** Número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada;
- c)** Descrição completa conforme autorização de fornecimento;
- d)** Dados da empresa bem como os dados bancários para pagamento;



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

23.3 A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do contratante, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.5 Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

23.6 A medição será acompanhada e atestada pelo fiscal do contrato, ou engenheiro responsável, e ou gerente do projeto devidamente designado pela autoridade competente do órgão, que deverá emitir um boletim de medição ou documento equivalente, detalhando os serviços realizados no período e o percentual de conclusão.

23.7. A retenção do pagamento, total ou parcial, por motivo de divergência na medição ou na qualidade do serviço, somente ocorrerá após prévia notificação à CONTRATADA, com a devida justificativa, e não configurará quebra de contrato. A questão será resolvida pelas partes em comum acordo.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6, inciso XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021).

24.1 Conforme disposto no Preambulo, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto na tabela SINAPI, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

25.1 Estima-se para a contratação almejada o valor médio total de **R\$ 89.460,092,44** (oitenta e nove milhões quatrocentos e sessenta mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

25.2 Sendo o valor proveniente de levantamento feito por meio de demandas anteriores, bem como o planejamento de manutenções futuras e também reserva para eventuais imprevistos e/ou emergências, e considerando-se a aplicação de BDI de 21,20%.

25.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme estabelece o regulamento para a pesquisa de preços e estimativa de valores, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, inciso XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021).

26.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria para o exercício financeiro vigente, considerando o Registro de Preços a ser formalizado sobre o objeto deste Termo de Referência.

27 - ANEXO A - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

27.1 Civil e Arquitetura

- Alvenaria (assentamento, recomposição, rejuntas, grauteamentos).
- Revestimentos (cerâmicos, porcelanato, laminados, granilite, epóxi hospitalar, rodapés sanitários).
- Pisos e contrapisos (regularização, nivelamento, juntas).
- Tetos e forros (gesso acartonado, PVC, metálico; inspeção e recomposição).
- Coberturas (telhas cerâmicas, metálicas, fibrocimento; cumeeiras; rufos; calhas; ralos; manta aluminizada; correção de infiltrações).
- Esquadrias (alumínio, aço, madeira, PVC): ajustes, troca de ferragens, fechaduras hospitalares, dobradiças, molas aéreas, vedações acústicas.
- Vidros e películas de controle solar; substituição e siliconização.
- Pintura (PVA, acrílica, epóxi, PU, esmalte) com preparação de base; sinalização de segurança e faixas de orientação.
- Marcenaria/Carpintaria (bancadas, rodapés, guarda-corpos, corrimãos).
- Serralheria (grades, portões, telas, guarda-corpos).
- Impermeabilizações (baldrames, lajes, floreiras, áreas molhadas, shafts, reservatórios).
- Estruturas (vigas laje pilares e fundações)

27.2 Instalações Elétricas e SPDA

- Quadros elétricos (montagem, reorganização, etiquetagem, termografia, torqueamento, barramentos).
- Circuitos (lançamento de cabos, eletrocalhas, leitos, eletrodutos, caixas, disjuntores).
- Iluminação técnica/assistencial (luminárias LED, emergências, balizadores, fotocélulas).
- Tomadas específicas (circuitos de uso hospitalar, ruído elétrico reduzido).
- Grupos Geradores e UPS/Nobreaks (ensaios, testes sob carga, troca de baterias).
- SPDA (inspeção, medições de resistência, adequações conforme NBR 5419).
- Aterramento e equipotencialização, inclusive leitos hospitalares.

27.3 Instalações Hidrossanitárias

- Abastecimento de água fria/quente (bombas, pressurização, válvulas).
- Esgoto sanitário e pluvial (desobstruções, caixas de inspeção, grelhas, sifões).
- Louças e metais (torneiras, misturadores, válvulas de descarga, registros).
- Reservatórios (limpeza e higienização com laudo).

- Tratamento de efluentes locais quando aplicável (interligações civis/hidráulicas).

27.4 Climatização e Qualidade do Ar (HVAC)

- Sistemas de climatização (splits, VRF/VRV, rooftops): PMOC, limpeza de serpentinas, bandejas, drenos, troca de filtros M5/F7/F9/HEPA quando houver, balanceamento de vazão.
- Exaustão e insuflação de ambientes críticos (salas de procedimentos, CME, farmácia, almoxarifado): checagem de pressões diferenciais e renovação de ar.
- Automação/controlado básico do HVAC (sensores, setpoints, atuadores).

27.5 Sistemas de Proteção e Segurança

- Detecção e alarme de incêndio (testes, sirenes, detectores, centrais).
- Hidrantes, mangotinhos e extintores (manutenção de rede e abrigo; apoio à recarga por empresa certificada).
- Sinalização de rota de fuga e iluminação de emergência.
- CFTV e controle de acesso (infra civil/elétrica; ajustes e cabeamento).

27.6 Gases Medicinais Prediais (quando existente no imóvel)

- Rede de gases medicinais (O₂, ar comprimido medicinal, vácuo): inspeções visuais, estanqueidade, identificação de linhas, pontos de consumo e painéis de leito; reparos civis/hidráulicos.
- Compressores e bombas de vácuo (verificações rotineiras e substituições de consumíveis).
- Observação: manutenção de equipamentos médicos não integra este escopo; apenas a infraestrutura predial associada.

27.7 Serviços Gerais de Apoio à Manutenção

- Limpeza técnica pós-obra, contenção de poeira/ruído, proteção de mobiliário.
- Pequenas adequações de acessibilidade (barras, rampas, sinalização tátil).
- Gestão de resíduos de obra conforme legislação local.

28. ANEXO B – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E PRAZOS

Criticidade	Exemplo de Ocorrência	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução*
Emergencial (N1)	Risco à vida/incêndio, falta de energia em área crítica, vazamento intenso	Até 2h	Até 8h
Urgente (N2)	Falha de ar-condicionado em área assistencial, infiltração ativa, gerador/UPS em alarme	Até 8h	Até 48h
Programado (N3)	Preventivas, pequenas correções sem impacto assistencial	Até 72h	Até 15 dias

* Prazos podem ser ajustados pela fiscalização conforme complexidade/fornecimento de peças.

Janela de Trabalho em áreas ocupadas: priorizar horários de menor fluxo assistencial; ações com ruído/poeira mediante barreiras físicas e comunicação prévia.

29. ANEXO C - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (SINAPI)

1. Medição por unidade de medida (m², m, pç, h, kg, kW, etc.) conforme composição SINAPI desonerada vigente.
2. Itens não previstos no SINAPI: adotar item análogo ou composição aberta com memória de cálculo, aprovada pela fiscalização.
3. Materiais: quando incluídos na composição, deverão ser novos, com garantia e ART/RT quando aplicável.
4. Glosas: serviço sem OS, sem registro fotográfico “antes/depois” ou em desconformidade será glosado.
5. Documentos para medição: OS, relatório técnico, “as built” quando cabível, ART/RT, fotos georreferenciadas, check-list de comissionamento (HVAC/SPDA/incêndio).
6. Pagamentos: conforme medições mensais atestadas pelo fiscal; incidência de desconto ofertado sobre os itens SINAPI.

30. ANEXO D – MATRIZ DE RISCO (RESUMO EXPANDIDO)

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento / Contingência
Impedimento em área crítica (ex.: CME/Farmácia)	Média	Alto	Planejamento com janela assistencial, plano de desvio de fluxo, equipes extras
Falha elétrica em QGBT/UPS/gerador	Baixa	Alto	PM preventiva, testes sob carga, sobressalentes críticos, resposta N1
Contaminação cruzada (poeira/partículas)	Média	Alto	Barreiras, aspiração com filtro adequado, limpeza técnica e validação
Não conformidade com NRs/NBRs	Baixa	Alto	Checklists normativos, ART/RT, auditorias internas
Atraso por peça crítica	Média	Médio	Catálogo de sobressalentes mínimos, acordos de fornecimento
Execução deficiente / retrabalho	Baixa	Alto	Inspeções por fase, comissionamento, aplicação de sanções

Rondonópolis/MT, 06 de outubro de 2025.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA
MARAFIGO
PREGOEIRO OFICIAL DO CORESS/MT

AUDIMAR ROCHA SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
CORESS/MT